



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 008
Proc. 547/1
VISTO

LEI N.º 1.568, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a prioridade do exame antígeno prostático específico para pessoas que enumera.

Autor: Ver. Agostinho Lobo de Oliveira

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – É assegurada a prioridade do exame Antígeno Prostático Específico às seguintes pessoas:

- I – pacientes com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;
- II – pacientes com idade inferior a 50 (cinquenta) anos, munidos de documento médico que comprove a necessidade do exame referido no caput do presente artigo.

Art. 2º. – Os pacientes submetidos ao exame Antígeno Prostático Específico e Sintomatologia Sugestiva de Aumento da Próstata, deverão receber acompanhamento médico específico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de Abril de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

CONFERIDO
23/04/08
Jawia